

## **CONDIÇÕES DO LEILÃO**

### **LEILÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE BANDEIRANTES/PR – 1ª VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

**1º LEILÃO: 11/06/19 (TERÇA-FEIRA), COM ENCERRAMENTO ÀS 16:00 HORAS**

**2º LEILÃO: 25/06/19 (TERÇA-FEIRA), COM ENCERRAMENTO ÀS 16:00 HORAS**

**LOCAL: LEILÃO ELETRÔNICO - [www.danieloliveiraleiloes.com.br](http://www.danieloliveiraleiloes.com.br)**

#### **LANCE MÍNIMO**

- 50% da avaliação sendo o desconto de 50% para o 2º leilão.

#### **FORMAS DE PAGAMENTO**

##### **PAGAMENTO À VISTA**

- Pagamento da arrematação + comissão do leiloeiro em até 24 horas.

##### **PARCELAMENTO**

- O parcelamento do valor da arrematação correspondente às execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:
- Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.
- §1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.
- §2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.
- Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.
- Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%(um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
- Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.
- Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.
- Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.
- Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

- Parágrafo Único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.
- Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.
- §1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.
- §2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.
- §3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
- §4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.
- Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.
- §1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.
- §2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.
- Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.
- §1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.
- §2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.
- Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002.
- Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.
- Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **Obs.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

## ENCARGOS

### COMISSÃO DO LEILOEIRO

- **Arrematação/Arrematação c/ créditos (exequente):** 5% sobre o valor da Arrematação.
- **Adjudicação (somente pela avaliação e s/ disputa):** 2% sobre o valor da Adjudicação.
- **Pagamento/Remição/Acordo:** 2% sobre pelo qual o bem foi resgatado ou o valor do Acordo (antes do leilão)| Mesmas condições da Arrematação, ou seja, mesmo valor da comissão obtida na arrematação (após o leilão).

### TAXA A PAGAR

- Verificar junto à vara correspondente.

### IMPOSTOS EM ATRASO

- Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

## COMO PARTICIPAR DOS LEILÕES

### LEILÃO ELETRÔNICO

- Para participar do leilão eletrônico, basta efetuar o cadastro em até 24 horas antes do leilão, no site [www.danieloliveiraleiloes.com.br](http://www.danieloliveiraleiloes.com.br)
- Após efetuar o seu cadastro os interessados deverão enviar cópia simples dos documentos abaixo para o e-mail [contato@danieloliveiraleiloes.com.br](mailto:contato@danieloliveiraleiloes.com.br)
- As cópias devem ser recentes, sendo no máximo de 01 ano.
- **Pessoa Jurídica:**
  - CNPJ;
  - Última alteração do Contrato Social ou declaração de firma individual.
  - RG e CPF ou documento equivalente dos sócios ou administrador da empresa (**cópias simples**).
  - Comprovante de endereço da empresa.
- **Pessoa Física:**
  - RG e CPF ou documento equivalente (**cópias simples**).
  - Comprovante de residência em nome do interessado, caso não tenha, encaminhar cópia da conta de água ou luz, juntamente com a declaração da pessoa que consta no documento de que reside no endereço constante no documento (**cópias simples**).
  - (Se casado) Certidão de Casamento, RG e CPF ou documento equivalente do Cônjuge.
  - Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.